



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

RECURSO INTERPOSTO POR A C DA ROCHA LTDA CONTRA A DECISÃO QUE A DESCLASSIFICOU DO CERTAME E CLASSIFICOU E HABILITOU COMERCIAL VALOIS LTDA - EPP.

I – DO RELATORIO E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por A C DA ROCHA LTDA contra sua desclassificação e classificação e habilitação da empresa COMERCIAL VALOIS LTDA – EPP.

Passa-se a análise dos requisitos de admissibilidade do Recurso em tela.

Pressupostos objetivos:

- a) Existência de ato administrativo decisório: Houve sessão pública na qual foi desclassificada a empresa Recorrente e classificada e habilitada a recorrida.
- b) Tempestividade: o recurso foi interposto no prazo prescrito em lei.
- c) Forma escrita: O recurso tem forma escrita, endereçado à autoridade que praticou o ato.
- d) Fundamentação: o recorrente fundamentou sua insatisfação.

Pressupostos subjetivos:

- a) Legitimidade recursal: a Recorrente participou da licitação, assim, possui legitimidade.
- b) Interesse recursal: está presente eis que a decisão da qual se insurge é contrária aos seus interesses, prejudica sua posição perante o certame, além do mais registrou sua insurgência.

Assim posto, CONHEÇO do recurso.

II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

A empresa Recorrente **A C DA ROCHA LTDA** interpôs, no tempo oportuno, recurso administrativo (04 laudas) contra o resultado do Pregão Presencial nº 006/2023, alegando, em apertada síntese, que essa Comissão Permanente de Licitação errou ao lhe desclassificar por não haver apresentado o laudo referente ao feijão – embora nas razões recursais reconheça que (sic) **“Realmente, a Requerente não apresentou o Laudo solicitado”** e também por ter classificado e habilitado a empresa **COMERCIAL VALOIS LTDA - EPP** no presente certame e pugnou pela revisão da decisão e pela sua classificação e desclassificação com inabilitação da Recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

A Recorrente alega: Que **“Realmente, a Requerente não apresentou o Laudo solicitado”**, mas que trouxe corretamente os demais documentos e que deveria ser-lhe facultado em diligência a complementação da documentação, concedendo-lhe 05 (cinco) dias nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/2006, devendo classificá-la e desclassificar inabilitando a empresa **COMERCIAL VALOIS LTDA - EPP**; ainda argumentando no sentido de excesso de rigorismo.

As Contrarrazões foram apresentadas (07 laudas), tempestivamente, pela recorrida **COMERCIAL VALOIS LTDA - EPP** alegando, em suma: Que o edital no termo de referência (item 4, subitem 7) exige apresentação de laudo do feijão, aduzindo a necessária vinculação ao instrumento convocatório na forma do art. 41, da Lei 8.666/93.


De fato, a Recorrente, conforme confessa. **“Realmente, a Requerente não apresentou o Laudo solicitado”**, descumprindo o edital no que concerne ao Termo de Referência (item 4, subitem 7) que exige a apresentação de laudo do feijão que não foi trazido ao procedimento pelo Recorrente. E ainda, o disposto no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 se refere tão somente a regularidade fiscal que não é o caso da não apresentação do laudo exigido.

Portanto, diante das informações trazidas pela recorrente e recorrida, entendo que não há argumentos suficientes para exercer o juízo de retratação.

III – DA CONCLUSÃO

Assim posto, decido por conhecer do Recurso, eis que preenche todos os requisitos de admissibilidade, porém, entendo que não existem argumentos suficientes para exercer o juízo de retratação. Desta forma, mantenho a decisão atacada e determino a remessa dos autos para serem apreciados pela autoridade superior. Encaminhe-se os autos à Autoridade Superior.

Formosa do Rio Preto (BA), 15 de março de 2.023.


MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 228/2021